

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.026, de 2021

“Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.”

EMENDA Nº

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Dê-se ao caput do art. 16 da Medida Provisória nº 1.026, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 16. A Anvisa, de acordo com suas normas, poderá conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19, desde que registrados ou autorizados para uso emergencial por, no mínimo, uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e distribuídos em seus respectivos países:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa ajustar a redução do caput do art. 16 da Medida Provisória em questão, para especificar que a Anvisa poderá conceder autorização excepcional para a utilização de vacinas, desde que também

CDI21923.83440-00

autorizadas para uso emergencial por determinadas autoridades sanitárias estrangeiras e distribuídas em seus respectivos países.

No texto original, a MP permitia apenas a autorização excepcional da Anvisa para vacinas que tivessem sido registradas por outros países. Com a referida emenda, busca-se permitir também que, além do registro, seja considerada a autorização emergencial concedida por autoridades sanitárias estrangeiras.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado EDUARDO CURY

CDI21923.83440-00